



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

PROJETO DE LEI Nº 006/2009,

DE 30 DE MARÇO DE 2009

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, com a base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para de capacitação e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

1. Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
2. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
3. Doações, auxílios, contribuições governamentais e não governamentais;
4. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, na forma da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

5. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
6. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
7. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
8. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano de Desenvolvimento do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Presidente Kennedy – TO.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, após deliberação do respectivo Conselho Municipal, serão aplicados em:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

1. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistencial social ou órgão conveniados;
2. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos de setor de assistência social;
3. Aquisição de materiais permanentes e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sociais;
4. Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
5. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
6. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
7. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FMAS deverá ser comprovada na forma definida em regulamento específico.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS – Conselho Municipal Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º - O administrador do Fundo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos:

1. Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
2. Apresentar ao CMAS a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMAS;
3. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMAS;
4. Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMAS;
5. proceder à prestação de contas e submetê-la à apreciação do FMAS;
6. apresentar, ao CMAS, balancete mensal da execução orçamentária do Fundo;

Art. 9º - Incumbe a Secretaria Municipal de Finanças, a supervisão financeira do órgão gestor do FMAS, especialmente no que se refere à:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

1. elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;
2. elaboração da proposta orçamentária do Fundo;
3. definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 393/1995.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março de dois mil e nove (30.03.2009).

MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA

Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 006/2009

Assunto: Atualização da Lei que cria o Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 006./2009, tem como escopo a criação do Fundo municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy, nos moldes das novas exigências legais e também das novas necessidades do nosso município.

Desta forma, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos demais componentes dessa Augusta Casa de Leis, para apreciação e a conseqüente aprovação do presente projeto de lei que ora se encaminha, haja vista, a necessidade de se atualizar e corrigir a lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social como no caso em tela, considerando inclusive que as Leis devem ser dinâmicas e atender a realidade a que são destinadas, dessa forma visando também adequá-las a realidade do Município, o qual tem a responsabilidade de mantê-las atualizadas.

Diante do relevante interesse público de que trata a matéria objeto do epígrafe Projeto de Lei, e sabedores que somos do imensurável espírito público que norteia os atos dos iminentes componentes deste Parlamento, não temos dúvida de poderemos contar com a valiosa colaboração dos nobres edis na aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, uma vez que, existem prazos a serem cumpridos junto aos órgãos estaduais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

O interesse do povo de Presidente Kennedy se encontra nas mãos de Vossa Excelência e demais componentes desta Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e nove (31.03.2009).

MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA
Prefeita Municipal